

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14,00 hs.
3444-277
19 / 7 / 72

EST. 2.ª Região
n.º 4878-72
Em 20 de 7 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

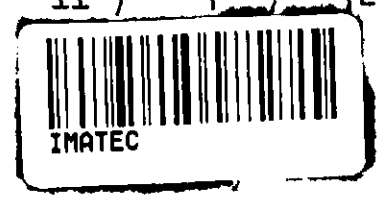
3161

2º

PLENO

TRT - SP-N.º 115/12A

11 / 7 / 72



RELATOR: Juiz **GILBERTO BARRETO FRAGOSO**

REVISOR: Juiz **ANTONIO LAMARCA**

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: OPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

Dr. Jore E. da Silva Franco

SUSCITADO: FABRICA DE CIGARROS SUDAN S/A

Dr. Jora: Ferraz de Siguelia Netto

(Handwritten signature)



MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

PROTOCOLO= "241 540 72

05-07
16-00

	Distribuição
SIND. ER. BS. INOS DO FUMO DE S. PAULO	
	TRT
MECA. RECQ. NDA	
Sus do: - Fabrica de Cigarros Sudan S/A	

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

92
7



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

RUA SÃO BENTO, 405 - 24.º AND. - CONJUNTO 2406 - (EDIFÍCIO AMÉRICA) - TELEFONE: 36-5295

— SEDE PRÓPRIA —

EXMO. SR. DIRETOR DO SERVIÇO SINDICAL DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
N.º 111 - SÃO PAULO - SP
PROCURADOR GERAL
SA. SINDICATO DE TRABALHADORES
4 JUL 25 1972 241560

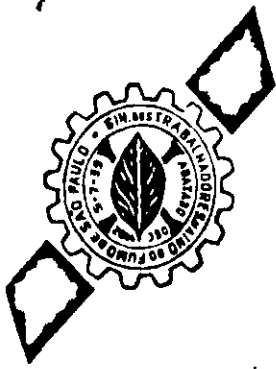
05.07
16.80.

SS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, por seu advogado infra-assinado, respeitosamente, vem à presença de V.Excia. para o fim de requerer se digne determinar a designação de dia e hora para a realização de mesa redonda a ser realizada no SERVIÇO SINDICAL desta D.R.T., convocando-se, para tanto, a empresa FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN S/A., estabelecida nesta - Capital à Rua Dona Santa Veloso nº 555 - Vila Guilherme, para participar do processo conciliatório, como previsto no § 4º do artigo 616 consolidado, passando, para tanto, a expor e ao final requerer o quanto segue:

- 1 - Em 30 de agosto de 1972 atinge seu termo o prazo de eficácia da norma coletiva vigente. Assim, com a antecedência permitida pelo artigo 616, § 3º, o requerente instaura o presente - dissídio coletivo.
- 2 - Nos últimos 24 meses, os trabalhadores representados tiveram os seguintes reajustes normativos de salários:
 - a) - 23% em 1/9/70 (doc. 1)
 - b) - 23% em 1/9/71 (doc. 2)
- 3 - Tendo em conta a aproximação do término da vigência do acórdão 5.883/71, a ocorrer em 30/8/72, o requerente fez convocar sua assembléia específica, aberta aos trabalhadores da empresa acima nomeada (doc. 3), observando o constante do artigo 617, § 2º da C.L.T. para que todo e qualquer trabalhador, mesmo não sindicalizado pudesse dela participar.
- 4 - Assim, houve por bem, referida assembléia, aprovar as seguintes reivindicações da categoria representada:

- segue -



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

RUA SÃO BENTO, 405 - 24.º AND. - CONJUNTO 2406 - (EDIFÍCIO AMÉRICA) - TELEFONE: 36-5295

— SEDE PRÓPRIA —

- a) - reajuste salarial de 30% para todo e qualquer trabalhador, inclusive admitido posteriormente a data-base e data de início de vigência do reajuste;
- b) - fixação de um piso salarial de R\$ 400,00 para todo e qualquer trabalhador que venha de ser admitido até o término de vigência da norma a ser estabelecida;
- c) - compensação só dos aumentos espontâneos;
- d) - duração de doze meses;
- e) - vigência a partir de 1 de setembro de 1972;
- f) - desconto compulsório, nos salários dos trabalhadores, associados ou não do sindicato, de R\$ 10,00 a ser feito, uma única vez, em folha de pagamento, quando da satisfação dos salários de setembro de 1972, revertendo-se o montante do desconto em favor do sindicato suscitante, para ampliação de sua assistência social e prosseguimento das obras de sua colônia de férias, recolhimento êsse a ser feito até 30 de outubro de 1972.

(doc.4)

- 5 - Esclarece o suscitante que referida assembléia aprovou, também, expressa autorização da categoria para que referido desconto - fôsse efetuado em folha de pagamento, outorgando poderes a diretoria do sindicato para celebrar acôrdos e, caso tal se tornes impossível, suscitar dissídio coletivo.
- 6 - Nessas condições, para fins de conciliação, servem as reivindicações dos trabalhadores, aprovadas em assembléia, como proposta conciliatória e caso não se chegue a um acôrdo, valendo a presente como petição inicial e pedido as mesmas reivindicações, pede o requerente seja instaurado o necessário dissídio coletivo, com remessa do processado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os fins de direito.

Têrmos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 3 de julho de 1972.

pp. J.C. da Silva Arouca

- advogado -

Acordam os Juizes da 2.a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo. Custas na forma da lei.

Advogados: João Theodoro e Carmineo Soled.

30.o — Proc. TRT-SP — 3098-70 — Recurso — Com. de Jaú — Ac. 9198-70

Relator: Juiz Nelson Tapajós.
Recorrente: Usina Lambari Ltda.

Recorridos: José Francisco e Outros.

Acordam os Juizes da 2.a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

Advogados: Faiz Massad e Ualb Mussi.

31.o — Proc. TRT-SP — 3112-70 — Recurso — Com. de Nuporanga — Ac. 9199-70

Relator: Juiz Nelson Tapajós.
Recorrente: Orlando Canevari — Fazenda Tessaca.

Recorridos: Atílio Orlandini e Outros.

Acordam os Juizes da 2.a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recursos. Custas na forma da lei.

Advogados: Norberto Dalpino Ribeiro e José Jorge Marcussi.

32.o — Proc. TRT-SP — 3119-70 — Recurso — CJJ de São José dos Campos — Ac. 9200-70

Relator: Juiz Nelson Tapajós.
Recorrente: General Motors do Brasil S.A.

Recorrido: Valdomiro Rodrigues de Siqueira.

Acordam os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

Advogados: Rielotti Orlando Pettinati e Délvio Buffulin.

33.o — Proc. TRT-SP — 3141-70 — Recurso — CJJ de Sorocaba — Ac. 9201-70

Relator: Juiz Nelson Tapajós.
Recorrente: João Nunes Marques.

Recorrida: Indústrias Têxteis Barbêro S.A.

Acordam os Juizes da 2.a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

Advogados: Antônio H. Moreno e Vera Lúcia Faccini.

34.o — Proc. TRT-SP — 3153-70 — Recurso — 20.a CJJ — Ac. 9202-70

Relator: Juiz Nelson Tapajós.
Recorrente: S.A. Fiação e Tecelagem Ipiranga Assad.

Recorrido: Demétria Silva de Oliveira.

Acordam os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

Advogados: Danilo Umburanas e Erasto Soares Velga.

40.o — Proc. TRT-SP — 3969-70 — Recurso de Agravo de Petição — 15.a CJJ — Ac. 9203-70

Relator: Juiz Nelson Tapajós
Agravante: Matija Demberl

Agravado: Eliakim Ebsan Menezes.

Acordam os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. Custas na forma da lei.

Advogados: Carlos Gilberto Ciampaglia e Paulo Cornacchioni.

41.o — Proc. TRT-SP — 4121-70 — Agravo de Petição — 19.a CJJ — Ac. 9209-70

Relator: Juiz Nelson Tapajós
Agravante: Banco da Lavoura de Minas Gerais SA

Agravado: Antonio de Lorenzo.

Acordam os Juizes da 2.a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo, por rinecível. Custas na forma da lei.

Advogados: A. Haddad Baruque e José Antonio da Silveira Grilo.

42.o — Proc. TRT-SP — 4127-70 — Agr. de Instrumento — Com. Porto Feliz — Ac. 9210-70

Relator: Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes (designado)

Agravante: Fazenda Jupira
Agravada: Tereza Gonçalves.

Acordam os Juizes da 2.a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por voto de desempate, em dar provimento ao agravo, vencidos os Juizes Nelson Virgílio do Nascimento e Antonio Pereira Magaldi. Custas na forma da lei.

Advogados: Cecy Marchesoni e Onofre Eugenio Luz.

43.o — Proc. TRT-SP — 4159-70 — Agravo de Petição — 22.a CJJ — Ac. 9211-70

Relator: Juiz Nelson Tapajós
Agravante: Cruz Vermelha Brasileira

Agravada: Maristela Mala Ribeiro.

Acorda mos Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo; no mérito, por unanimidade, em negar-lhe provimento. Custas na forma da lei.

Advogados: Paulo Sergio dos Santos Costa e Antonio da Oliveira Lima.

44.o — Proc. TRT-SP — 4212-70 — Recurso — 22.a CJJ — Ac. 9212-70

Relator: Juiz Nelson Tapajós.
Recorrentes: Fernando Gonçalves e outro.

Recorrido: Banco da Lavoura de Minas Gerais SA

Acordam os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

Advogados: Walter de Mendonça Salpaioe Salomão Ferreira de Menezes Jr.

45.o — Proc. TRT-SP — 4213-70 — Recurso — C. Junqueirópolis — Ac. 9213-70

Relator: Juiz Nelson Tapajós.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Recorrido: Antonio Arcanjo dos Santos

Agravante: Heitor dos Santos Perreira.
Agravado: José Lito de Souza.

Acordam os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2.a Região, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo. Custas na forma da lei.

Advogado: Gláucio Miragaia Schmiegelow.

TRIBUNAL PLENO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDAOS

Edital A-340/70

De ordem do Sr. Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 26 de outubro do corrente ano, foram publicados os seguintes acordãos:

1.o — Proc. TRT-SP — 5170-A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 9219-70

Relator: Juiz José Teixeira Penteado.
Suscitante: Procuradoria Regional do Trabalho da 2.a Região.

Suscitados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André e Campana S.A. Indústrias de Artefatos de Borracha e Calçados;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em julgar o Sindicato dos Trabalhadores carecedor de ação. — Custas pelo Sindicato sobre Cr\$ 500,00.

Advogados: José Carlos da Silva Arouca e Paulo Roberto Duarte.

2.o — Proc. TRT-SP — 13270-A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 9229-70

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo;

Suscitado: Fábrica de Cigarros Sudan S.A..

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de julho de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.o de setembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1.o de setembro de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1.o de setembro de 1969, aumento proporcional à razão de 1/12 por mes de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José Cabral, Oswaldo Peres, Marcelino Marques, Paulo Marques Leite e Nelson Virgílio do Nascimento; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Lamarca, Willson de Souza Campos Batalha e Raul Duarte de Azevedo, que permitem o desconto, desde que expressamente autorizado. — Custas pela suscitada sobre Cr\$ 800,00.

Advogados: José Carlos da Silva Arouca, Oswaldo Etanislau do Amaral Filho e Paulo Lima Delgado.

lo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo de Campo e Osasco.

Suscitado: Cornflakes S. A. — Beneficiadora de Cereais.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar e acordão de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 500,00.

6.o Proc TRT — SP — 199-70 — A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 9224-70

Relator — Juiz José Teixeira Penteado.
Suscitante: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região.

Suscitado — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo e Centrais Impressoras Brasileiras Ltda. e outros.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar a desistência de fls. Custas pelo Sindicato dos Trabalhadores sobre Cr\$ 500,00.

TRIBUNAL PLENO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDAOS

Edital A-341/70

De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 26 de outubro de corrente ano, foram publicados os seguintes acordãos:

1.o Proc. TRT — SP — 4839-70 — Mandado de Segurança — Capital — Ac. .. 9225-70.

Relator — Juiz Gilberto Barreto Fragoso.

Impetrante — Biasoli e Cia. Ltda.
Impetrado — Ato do Sr. Juiz de Direito da Comarca de Tambau.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em denegar a medida impetrada, cassada a liminar concedida. Custas na forma da lei.

Advogado — Fernando de Oliveira Coutinho.

2.o Proc. TRT — SP — 4994-70 — Mandado de Segurança — Piracicaba — Ac. .. 9226-70.

Relator — Juiz José Teixeira Penteado.
Impetrante — Indústria de Papelão e Caixas Onduladas Guimarães Ltda.

Impetrado — Ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de Piracicaba.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em cassar a liminar concedida, prosseguindo-se no incidente da alçada, como determinado pelo Egrégio Tribunal. Custas na forma da lei.

Advogado — Jorge Bossano.

1.a TURMA

Edital P-13-70

Pauta de Julgamento para o dia 3 de novembro de 1970

1.o — TRT N.o 5773-70 — Agravo de Petição da CJJ de Sorocaba

Relator e Revisor: Juizes Drs. Paulo M. Leite — Plínio R. de Mendonça

Recorrente: Cia. Nacional de Estamparia
Recorrido: Natanael Martins
Advogados: Benedito Carneiro Leite e Antonio H. Moreno

1970

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
HERNANI GUSMÃO
R. SÃO BENTO, 315 - Fone: 32-5087
AUTENTICACÃO: Confere com o
Original no país reproduzido e sou F.
São Paulo, 1.º JUN. 76
Em Test. _____ da Verdade
JOSE VASCONCELOS ALVES
SPE 308/000000

Fumo

43571 — Fausto Borges Barcellos contra Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo — Despacho de fls. 56 vs.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: João José Cabral Cardoso — Pros. da República.

43371 — José Antonio de Oliveira contra Emílio Meneghini e outros — Despacho de fls. 53 vs.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Antonio Schiavon — Proc. da República.

Ordinárias:

6871 — S. A. Eini Produtos Manufaturados contra Fazenda Nacional — Despacho de fls. 53 vs.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Darnay Carvalho — Vtra. do Castanho Uakowsky — Proc. da República.

9671 — Cia. Geral de Motores do Brasil contra Fazenda Nacional — Despacho de fls. 235 vs.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Nunzio Calabria — Proc. da República.

9371 — Arbane S.A. Indústria e Comércio contra Fazenda Nacional — Despacho de fls. 115 vs.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Eryma Carneiro — Celio Salles Barbieri — Proc. da República.

Declaratória — 45871 — Theurgo da Rocha Pombo e outro contra Fazenda Nacional — Despacho de fls. 226 vs.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Waldomiro de Alcântara P. e Silva — Proc. da República.

Transcrições:

18162 — Eva Lamberger — Despacho de fls. 47: Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Francisco Flaquer — Proc. da República.

45671 — Brian Keith Mc. Nab. e s/m. — Despacho de fls. 28 vs. R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Decio Arthur Dutra — Proc. da República.

Transcrição — Proc. 45571 — Maria Tommasa Grazia Simone e outro — Despacho de fls. 23 vs. — R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Afonso Caruso — Proc. da República.

Opções:

Proc. 45471 — Estevão Lazar e sua mulher Mágda Lazar — Despacho de fls. 33 v.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Miguel Bernardi — Proc. da República.

Proc. 45371 — Li Jen Mai. — Despacho de fls. 30 v.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Miguel Bernardi — Proc. da República.

Ordinárias:

Proc. 8271 — Cia. Geral de Motores do Brasil contra Fazenda Nacional — Despacho de fls. 110: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: A. Leme da Fonseca — Theodoro Carvalho de Freitas — Ruy Cesar Nunes Pereira — Proc. da República.

Proc. 8371 — Companhia Geral de Motores do Brasil (General Motors do Brasil

Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Waldemar Maricondi — Américo Câmara e o Procurador da República.

N.º 10771 — José Ricardo da Silva contra Rede Ferroviária Federal S/A. — Despacho de fls. 96: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. — Advogados: Gilberto Gonçalves de Oliveira — Luiz Arthur de Godoy e o Procurador da República.

Proc. n.º 10871 — Trivellato S/A. Engenharia Indústria e Comércio contra União Federal — Despacho de fls. 88v.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Ronaldo Ravagnani — Procurador da República.

Proc. n.º 9171 — A. M. Pereira & Cia. contra a Fazenda Nacional — Despacho de fls. 196: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: José Américo de Souza — José Bento Cardoso Vidal — Procurador da República.

Proc. n.º 10971 — Companhia Distribuidora Brasileira — Comércio e Importação contra a Fazenda Nacional — Despacho de fls. 42v.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Paulo de Toledo Ferreira — Procurador da República.

Proc. n.º 8771 — Cia. «Lila» de Máquinas Indústria e Comércio contra Felipe Naselli e outro — Despacho de fls. 181v.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Heber Americano Silva — Sebastião Silveira — Procurador da República.

Proc. n.º 7071 — Mariana Luiza Rosa Peterlini contra a Fazenda Nacional — Despacho de fls. 84v.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Mário Alves de Carvalho — Procurador da República.

Proc. n.º 8471 — Companhia Seguradora Brasileira e outra contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira — Despacho de fls. 80v.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Francisco M. de Souza Queiroz Ferraz — Procurador da República.

Proc. n.º 8571 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos contra Prefeitura Municipal de Conchas — Despacho de fls. 39v.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Carlos Silveira Franco — Sonia Bastos Alberto — José Romano Alvim — José de Carvalho Ferreira — Procurador da República.

Justificação — Proc. n.º 45971 — Aldo Cataldo Bove — Despacho de fls. 33v.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Michel Aun — Procurador da República.

Ordinária — Proc. n.º 7671 — Refinações de Milho Brasil Ltda contra a Fazenda Nacional — Despacho de fls. 113v.: R. A. Cumpra-se o venerando acórdão. I. — Advogados: Manoel Carvalho Tavares da Silva — Gilberto Tavares de Almeida — Procurador da República.

dos, antes, todos os aumentos concedidos após 17 de agosto de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 17 de agosto de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos em conceder aos empregados admitidos após 17 de agosto de 1970 igual aumento, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função, finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite, ao Banco do Brasil S/A., vencido o Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 800,00.

Advogados: Almir Pazzianotto Pinto e Maria Romana de Lima, e Deusdedit Goulart de Faria.

Obs. Sustentou oralmente o advogado Almir Pazzianotto Pinto.

4.º — Proc. TRT-SP — 111-71-A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 5883-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo — Suscitado: Fábrica de Cigarros Sudan S/A.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional de Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 26 de julho de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de setembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de setembro de 1971 com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1.º de setembro de 1970 igual aumento, calculado sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00, dos empregados, associados ou não, em favor do Sindicato suscitante, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., com restrições do Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de envelopes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de

Advogados: José Carlos da Silva Aroux e João Ferraz de Signeira Neto

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

Apostilas do Presidente

de 14-9-1971.

Feita no Ato de efetivação da funcionária Anair de Jesus Oliveira: "Tendo em vista o artigo 3.º, da Lei n.º 4.067, de 5-6-1962, publicada no Diário Oficial da União de 8-6-1962, deverá a funcionária a quem se refere este título, por contar mais de 25 anos de serviço público, perceber a gratificação adicional de 50%, a partir de 9 de agosto de 1971".

Feita no Ato de Nomeação de Maria Lúcia Bove: "Tendo em vista o artigo 3.º da Lei n.º 4.067, de 5-6-1962, publicada no Diário Oficial da União de 8-6-1962, deverá o funcionário a quem se refere este título, por contar mais de 10 anos de serviço público, perceber a gratificação adicional de 30%, a partir de 16 de agosto de 1971".

Feita no Ato de Nomeação de Zenalde Hyppólito: "Tendo em vista o artigo 3.º da Lei n.º 1.067, de 5-6-1962, deverá o funcionário a quem se refere este título, por contar mais de 15 anos de serviço público, perceber a gratificação adicional de 40%, a partir de 8 de agosto de 1971".

arguidas; no mérito, por igual votação, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 26 de julho de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 25 de julho de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 25 de julho de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder aos empregados admitidos após 25 de julho de 1970 igual aumento calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., com restrições do Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de envelopes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de

8.º CARTÓRIO DE NOTARIAS
HERNANI G. JUNIOR
R. SÃO BENTO, 100 - 01037
AUTENTICAÇÃO: Original na parte nº 1
São Paulo, 10 JUN. 78
Em Test. da Verdade

JOSE WALDIR ALVES
ESC. AUTORIZADA

Cartório de Notarias e A. S. J. Pagan
Rua do Boqueirão, 100 - 01037



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

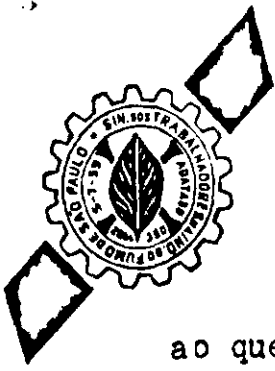
RUA SÃO BENTO, 405 - 24.º AND. - CONJUNTO 2406 - (EDIFÍCIO AMÉRICA) - TELEFONE: 36-5295

— SEDE PRÓPRIA —

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO NO DIA 23 DE JUNHO DE 1.972, PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS TRABALHADORES DA FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN S.A.-----

Às dezenove horas do dia 23 (vinte e três) de junho de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se os trabalhadores da Fábrica de Cigarros Sudan S.A., na sede social da Entidade de Classe, sita à Rua São Bento, 405, 24º andar, conjunto 2.406, nesta Capital, em segunda convocação, uma vez que na primeira não houve número legal de presenças, conforme termo lavrado nesta ocasião, para discutirem e deliberarem sobre o disposto no edital de convocação publicado no jornal "Diário Popular", à página 13 (treze), do dia 17 (dezesete) de junho de 1.972. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente do Sindicato, Miguel Galhardo, após confirmar o número de presentes no total de 127 (cento e vinte e sete), convidou o membro do Conselho Fiscal, Sr. Antonio Alias Gimenez para presidir os trabalhos da Mesa. A seguir o sr. Presidente da Mesa convidou os companheiros João Garcia e Olivio Scioto para 1º secretário e 1º escrutinador da Mesa, e os srs. Waldomiro Carletto e Didier Zimbardi, para 2º secretário e 2º escrutinador, respectivamente. A seguir, o sr. Presidente da Mesa facultou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Tomou a palavra o sr. Presidente do Sindicato, Miguel Galhardo, que, dando início à discussão da matéria disse que, inicialmente, propunha fôsse toda a matéria discutida e afinal votada em globadamente, dado que todos os itens constantes da ordem do dia envolvem as condições pretendidas pelos empregados da Fábrica de Cigarros Sudan S.A., para substituição da sentença normativa ainda vigente. Submetida a proposta à apreciação do plenário foi a mesma aprovada por aclamação e sem manifestação em contrário. Em seguida, novamente, o Sr. Miguel Galhardo, Presidente da Entidade, solicitou a palavra, salientando que o Sindicato tudo fez, assim como continua fazendo, para conseguir reajustes salariais que possam refletir a realidade; informou, ainda, ao Plenário que considerasse o que já ocorreu em acordos e sentenças anteriores, entendendo fazer-se necessário a fixação do desconto compulsório de todos os representados, mesmo porque, em conformidade com as palavras do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, os Sindicatos devem desenvolver intensa atividade assistencial e, presentemente, a Entidade se preocupa em desenvolver e ampliar a sua Colônia de Férias que tanto tem servido os seus representados. Por essa razão, em atenção -

--segue--



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

RUA SÃO BENTO, 405 - 24.º AND. - CONJUNTO 2406 - (EDIFÍCIO AMÉRICA) - TELEFONE: 36-5295

— SEDE PRÓPRIA —

-Fl.2-

ao que dispõe o Artigo 617, no parágrafo 2º da C.L.T., determinou que a Assembléia fôsse convocada e aberta à todos os interessados, mesmo que não associados da Entidade, de sorte que o quanto se de liberar o que estender à totalidade dos empregados da Fábrica de Cigarros Sudan S.A., valendo o mesmo na forma do ítem "d" do Edital, a manifestação da Assembléia, caso aprovado o desconto geral, como autorização expressa de toda a categoria, ou seja, trabalhadores na empresa Fábrica de Cigarros Sudan S.A., para que o mesmo seja procedido em folha de pagamento. No que se refere aos demais ítems deixava que os presentes se manifestassem, formulando as - sua propostas. Pelo sr. Presidente dos trabalhos foi franqueada a palavra aos presentes, sendo que conforme o aprovado, os diferentes ítems da ordem do dia foram demoradamente debatidos, usando - da palavra diversos interessados. Por fim, o Plenário manifestou - a média das opiniões e formulou a seguinte proposta: a) reajustamento salarial de 30% (trinta por cento) para todos os trabalhadores, inclusive admitidos posteriormente à data base; b) fixação - de um piso salarial de R\$400,00; c) duração de 12 (doze) meses; d) vigência a partir de 1º de setembro de 1.972; e) desconto de R\$... 10,00 de todos os trabalhadores da Fábrica de Cigarros Sudan S.A., inclusive os não associados da Entidade, a ser efetuado quando do primeiro mês da vigência do reajuste e descontado em folha de pagamento; pela empregadora e por esta recolhido em favor do Sindicato, para consecução de assistência social e continuação das ó - bras da sua colônia de férias; f) autorização da categoria para - que a deliberação da assembléia importe em expresse consentimento, para que os descontos se efetuem em folha de pagamento; g) concessão de poderes à Diretoria do Sindicato, para que este celebre acordos e não sendo isso possível, instaure o dissídio coletivo. - Não havendo outros interessados em fazer uso da palavra, e nem - tendo a mesa recebido outras propostas, pelo Sr. Presidente dos - trabalhos, foi encerrada a discussão da matéria. A seguir, disse - o Sr. Presidente que, na forma da legislação vigente, a votação o - bedecerá o sistema do escrutínio secreto, com a adoção de cédu - las com os dizeres "Sim" e "Não". Ainda, por sua determinação, o Sr. primeiro secretário exibiu aos presentes a urna devidamente - lacrada, depois de constatada vazia, a cabine indevassável e as - cédulas que seriam utilizadas, tecendo considerações acerca do -

-segue-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

RUA SÃO BENTO, 405 - 24.º AND. - CONJUNTO 2406 - (EDIFÍCIO AMÉRICA) - TELEFONE: 36-5295

— SEDE PRÓPRIA —

-Fl.3-

procedimento da votação. Iniciada e concluída esta, o senhor escrutinador, procedendo à verificação do Livro de Presenças, comunicou que o número de interessados presentes coincidia com o de cédulas encontradas na urna. Aberto os envelopes e contados os votos, informou o sr. escrutinador que a proposta única recebera 127 (cento e vinte e sete) votos "Sim". A vista disso o sr. Presidente dos trabalhos proclamou aprovada a proposta única, de modo que, em conformidade com a manifestação da Assembléia, os empregados trabalhadores na Fábrica de Cigarros Sudan S.A., deveriam reivindicar da respectiva categoria econômica, para substituição da sentença normativa vigente, valendo, inclusive, como proposta conciliatória, as seguintes condições de trabalho: a) reajustamento salarial de 30% (trinta por cento) para todos os trabalhadores, inclusive admitidos posteriormente à data base; b) fixação de um piso salarial de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); c) duração de 12 (doze) meses; d) vigência a partir de 1º de setembro de 1.972; e) desconto de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todos os trabalhadores, a ser efetuado quando do primeiro mês de vigência do reajuste e descontado em folha de pagamento, pelo empregador e por este recolhido em favor do Sindicato, para a continuação das obras de sua colônia de férias e consecução de assistência social; f) autorização da categoria para que a deliberação da Assembléia importa em expresse consentimento para que o desconto se efetue em folha de pagamento; g) concessão de poderes à Diretoria do Sindicato, para que este celebre acordos e, não sendo possível instaure o dissídio coletivo. Não havendo mais ninguém que quizesse fazer uso da palavra, o sr. Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, solicitando ao Sr. primeiro Secretário que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por todos os componentes da Mesa, em sinal da sua aprovação. São Paulo, 23 de junho de 1.972. (aa) Antonio Alias Gimenez, João Garcia, Olivio Scioto, Waldomiro Carletto, Didier Zimbardi.-----

"CERTIFICO SER A PRESENTE ATA CÓPIA AUTÊNTICA DA LAVRADA ÀS FLS, 29 e 30 DO LIVRO DE REGISTRO DE ASSEMBLÉIAS GERAIS DE Nº 5".-

São Paulo, 27 de junho de 1.972.-

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO


Presidente

Miguel Galhardo - Presidente.-

... com Lourenço.

LANCHONETE

BAR E CAFÉ
...onto novo. Toda montada, anexa grande posto de gasolina Shell. aluguel baratíssimo. Vendo o es- que. Motivo: não tenho gente p- car o negócio. Tr. c/ o propr. o Posto Shell Av. Morvan Dias e Figueiredo, esq. com à av. Gui- erno. 64, Marginal Direita do lete.

ADARIA vende-se

...o Tucuruvi, moderna, bom mo- vimento, só balcão, está nas mãos le empregados. Bom preço. Ne- ócio de ocasião. Tratar à Rua Maria Candida, 320, Carandiru. 17

AGÊNCIA DE EMPREGO vende-se

...Funcionando a mais de 6 anos. Negócio de ocasião. Ver- tratar à Rua 7 de Abril, 105, 2.o, conj. 2-A. 14-15-16-17-19-20

BAR-DRINKS vende-se

...Por motivo de viagem ao Japão. Bem barato. Atende-se melhor das 1 às 18 horas. Preço ótimo. Baccaus, Rua Dr. Lydio, 54 (trav. da Cons. Furtado, 360). 18

SÓCIO

...Precisa-se um com capital de Cr\$ 8.000,00, para tocar um ramo com 2 carros de praça novos e cons- trução de casa. Dando uma boa renda mensal para cada sócio. — Tratar à Rua Demanda do Valle B...k n.o 566, das 12 às 18 hs. (essa rua fica em frente ao Posto de Policia da Vila Barão) em So- rocaba. Somente hoje e amanhã. 18

SÓCIO aceito

...Para expansão, com conheçmen- tos de mecanica geral, menos car- ro. Serviço sem concorrência. — Mov. diario de 500,00, base 20 mil. Fone: 227-3891, sr. Gomes. 13-15-17

Damos orçamentos sem co... Diógenes Ribeiro de Lima n.º 3.225 — Apto. 2 — Alto da Lapa ou pelo telefone 260-4464. 18

Capital à Rua Rodolfo Miran 320. Inscrição n.o 104.933.067, C. 61.657.797.001.

DECLARAÇÕES

Sindicato dos Trabalha- dores na Indústria do Fumo de São Paulo EDITAL

Na qualidade de presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, convoco todos os integrantes da categoria, tra- balhadores da FABRICA DE CI- GARROS SUDAN S.A., para a AS- SEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI- NÁRIA, a ser realizada na sede da entidade, à rua São Bento, 405 24.o andar, conjunto 2406, no pró- ximo dia 23 de JUNHO, às 17,00 horas em primeira convocação, se presentes 2/3 dos associados qui- tes com os cofres sindicais, tra- balhadores da FABRICA DE CI- GARROS SUDAN S.A., e, não ha- vendo numero legal no mesmo dia às 19 horas, em segunda con- vocação, para ser discutida e votada a seguinte ORDEM DO DIA;

- 1 — Reinvidicações dos traba- lhadores da FABRICA DE CI- GARROS SUDAN S.A., a serem oferecidas ao Sindicato Patronal, como proposta conciliatória para substituição da sentença normati- va vigente;
- 2 — Delegação de poderes à Diretoria do Sindicato para ce- lebrar acordo e, se for o caso, ins- taurar DISSÍDIO COLETIVO;
- 3 — Fixação de contribuição compulsória de Cr\$ 10,00 a todos os trabalhadores da Fábrica de Cigarros Sudan S.A., associados ou não do Sindicato, para cons- secução da Assistência Social do Sindicato;
- 4 — Autorização da Assembléia para que referido desconto seja efetuado em folha de pagamento, atingindo a todos os trabalhado- res, inclusive os não associados da Entidade, empregados da Fábrica de Cigarros Sudan S.A., e efetiva- do quando do pagamento dos or- denados do mes de Setembro de 1972, pelos empregadores recolhen- do estes o montante arrecadado, em favor do Sindicato dos Em- pregados.

Fica esclarecido que, em confor- midade com o que dispõe o art. 617, § 2.o da CLT; poderão com- parecer a Assembléia todos os interessados, trabalhadores da Fábrica de Cigarros Sudan S.A., mesmo não sendo associado do Sindicato. As reinvidicações da categoria serão votadas mediante escrutínio secreto, com a adoção de cédulas contendo os dizeres "SIM" e "NAO".
São Paulo, 17 de junho de 1972
a. Miguel Galhardo — Presidente

Assembléia Geral Extraordinária EQUIPAM S/A Indústria e Comércio C.G.C. 60.747.839.001

Ficam convidados os senhores acio- nistas da Equipam S/A, Indústria e Comércio a reunirem-se em Assem- bléia Geral Extraordinária a realiz- se em sua sede social sita à rua Turiassu, 714, nesta Capital, aos 28 de junho de 1972, às 9 (nove) horas, afim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:

- a) Demissão de Diretores;
- b) Eleição de nova Diretoria; e
- c) Assuntos Diversos.

São Paulo, 16 de junho de 1972.
Sérgio José Garrido Monconil
Diretor-Presidente
(Firma reconhecida) 19

CONDOMÍNIO EDIFÍCIOS ALFA E DELTA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 8/2/5/72.

Pela presente ficam convocados todos os Senhores Condôminos dos Edifícios Alfa e Delta, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 18 de junho de 1972 às 9,00 horas, em primeira convocação ou às 9,30 horas, em segunda, com qualquer número para tratarem da seguinte ordem do dia:

- 1.º) Expiação sobre a obra;
- 2.º) Prestação de Contas relativas aos 6 meses de 01 de Dezembro de 1971 a 31 de Maio de 1972;
- 3.º) Programação para os próximos 6 meses;
- 4.º) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- 5.º) Outros Assuntos de interesse do Prédio.

Pelo presente instrumento, ficam V.Sas., notificados de acordo com os Termos Legais, e esclarecendo que todas as deliberações tomadas desta Assembléia obrigarão a todos, sendo que a mesma será realizada no Edifício Delta no andar (térreo) sito à Rua Pedro Borges Gonçalves, 51, na cidade de Santos - Estado de São Paulo.

Em virtude da relevancia dos as- suntos a serem tratados, solicitamos o comparecimento de V.Sa., ou pessoalmente ou por procuração, lem- brando ainda, que somente terá di- reito a voto, o condômino que es- tiver em dia com os seus com- promissos com o condomínio.
Agradecendo antecipadamente a presença de todos, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossas Cordiais Saudações.

São Paulo, 2 de maio de 1972
Rosito Bastos
Presidente do Conselho Fis- cal do Condomínio Edifícios Alfa e Delta. 15, 16 e 17

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.

Estabelecido nesta Capital à Rua Comendador Souza, 264, declara ha- ver sido extraviado o empenho n.o 1.336 — Requisição 2.03.91/72 extra- dos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, referentes a requisição de mercadorias.
ELY MACHUCA MEDEIROS

GOVERNO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO FUNDO ESTADUAL DE PLANO NACIONAL

Fundo Estadual de Co- que, dentro do Plano de Co- Estado de São Paulo e do realizar as seguintes licita- 29.286.762,11:

1. MOJI DAS CRUZES — construção do prédio da CEMA, Brás Cubas; encerr- retirada de editais até 7-7-72, 3.614.929,87.
2. OSVALDO CRUZ — construção do prédio da GIES-1, local; encerrment- de editais até 7-7-72, às 16
3. ITU — Concorrência r- prédio da Unidade Escolar reta; encerramento em 11- até 10-7-72, às 18 horas. V
4. PIRACICABA — Cones- trução do prédio da Unida- encerramento em 11-7-72, à 10-7-72, às 18 horas. Valor
5. GUARARAPES — Con- trução do prédio da Unida- encerramento em 11-7-72, até 10-7-72, às 18 horas. V
6. BATATAIS — Concor- ção do prédio da Unidade- cerramento em 11-7-72, às 10-7-72, às 18 horas. Valo
7. ITAJOBÍ — Concorrê- do prédio da Unidade Esc- cerramento em 11-7-72, à 10-7-72, às 18 horas. Valo
8. CAMPINAS — Concor- ção do prédio da Unida- dim Garcia; encerramento editais até 12-7-72, às 18
9. SALTO — Tomada de- ção do prédio da Unidade- encerramento em 4-7-72, 3-7-72, às 18 horas. Valor
10. PIEDADE — Tomada- trução do prédio da Uni- local; encerramento em 4- tais até 3-7-72, às 18 hor
11. FRANCISCO MORATO para construção do prédio GIES-1, local; encerramen- de editais até 3-7-72, às 1
12. ITAPIRA — Tomada- trução do prédio da Uni- local; encerramento em 4- tais até 3-7-72, às 18 hor
13. MORUNGABA — Tou- construção do prédio da GIES-0, local; encerramen- de editais até 3-7-72, às 1
14. NHADEARA — Tou- construção do prédio da GE-4, local; encerramento- editais até 4-7-72, às 18
15. PEDRANÓPOLIS — Tou- ra construção do prédio GE-4 local; encerramento- editais até 4-7-72, às 18
16. BARRA DO TURVO — para construção do prédi- tipo GE-4 local; encerram- rada de editais até 4-7-72,
17. CAPITAL — Tomada- trução do prédio da Unid- Paulo Eiró; encerramento- de editais até 4-7-72, às
18. CAPITAL — Tomada- pliação do prédio da Unid- do Piqueri; encerramento- editais até 4-7-72, às 18
19. FERNANDÓPOLIS — para construção do prédio- tipo EF-4, local; encerram- da de editais até 7-7-72, a
20. PONGAI — Tomada- trução do prédio da Unid- cal; encerramento em 10- tais até 7-7-72, às 18 ho
21. CAMPINAS — Tomi- construção do prédio da T-8, do Bairro São João, horas; retirada de editais 1.242.167,25.
Os Editais completos deve- à Av. São João, 1.247, 8.º

JOAO PEDRO DIRET

LOTERIA ESPORTIVA NO IPIRANGA - SACOMÃ

Completa, em excelente ponto comercial e ótimo movimento. Transaciona- se completa ou passa-se o ponto comercial. (Loja com residencia e depósito medindo 270 m2). Tratar à Rua Bom Pastor n.º 1.455. Fone: 273-0717, sr. OLINDO 18

DO ESTADO O PAULO

DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÕES ESCOLARES
NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Instruções Escolares torna público as Instruções Escolares do Governo do Plano Nacional de Educação, farão valer no valor total de Cr\$

Concorrência n.º 126/72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo aumento em 10-7-72, às 16,15 horas; 72, às 18 horas. Valor: Cr\$

Concorrência n.º 127-72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo em 10-7-72, às 17 horas; retirada horas Valor: Cr\$ 1.563.299,51.

Concorrência n.º 128/72-PNE, para construção de 1.º Grau, tipo CEMI Antonio Ber-72, às 14 horas; retirada de editais Valor: Cr\$ 2.405.673,26.

Concorrência n.º 129/72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo CEMI; 14,45 horas; retirada de editais até Cr\$ 2.335.223,64.

Concorrência n.º 130-72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo GIES-1; 15,30 horas; retirada de editais Valor: Cr\$ 1.541.256,95.

Concorrência n.º 131/72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo CEMI; 16,15 horas; retirada de editais até Cr\$ 2.423.729,11.

Concorrência n.º 132-72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo CEMI local; 17 horas; retirada de editais até Cr\$ 2.367.013,13.

Concorrência n.º 133/72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo CEMI Jar-13-7-72, às 14 horas; retirada de editais Valor: Cr\$ 2.329.495,51.

Concorrência n.º 364-72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo GE-6 local; 14 horas; retirada de editais até Cr\$ 1.012.103,46.

Concorrência n.º 365-72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo GE-6 72, às 14,45 horas; retirada de editais Valor: Cr\$ 930.054,25.

Tomada de Preços n.º 366/72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo em 4-7-72, às 15,30 horas; retirada horas. Valor: Cr\$ 1.303.923,12.

Tomada de Preços n.º 367/72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo GE-6, 72, às 16,15 horas; retirada de editais Valor: Cr\$ 942.120,62.

Tomada de Preços n.º 368/72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo em 4-7-72, às 17 horas; retirada horas. Valor: Cr\$ 740.981,16.

Tomada de Preços n.º 369/72, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo em 5-7-72, às 14 horas; retirada de editais Valor: Cr\$ 441.151,25.

Tomada de Preços n.º 370-72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo em 5-7-72, às 14,45 horas; retirada de editais Valor: Cr\$ 459.093,44.

Tomada de Preços n.º 371/72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo em 5-7-72, às 15,30 horas; retirada horas. Valor: Cr\$ 505.048,40.

Tomada de Preços n.º 372-72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo CEMI em 5-7-72, às 16,15 horas; retirada horas. Valor: Cr\$ 1.268.264,17.

Tomada de Preços n.º 373-72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo GIES-1 em 5-7-72, às 17 horas; retirada de editais Valor: Cr\$ 1.186.502,16.

Tomada de Preços n.º 374-72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo em 10-7-72, às 14 horas; retirada horas. Valor: Cr\$ 322.790,33.

Tomada de Preços n.º 375-72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo LAB-4; 10-7-72, às 14,45 horas; retirada de editais Valor: Cr\$ 351.041,52.

Tomada de Preços n.º 376-72-PNE, para Unidade Escolar de 1.º Grau, tipo encerramento em 10-7-72, às 15,30 até 7-7-72, às 13 horas. Valor: Cr\$

não ser retirados pelos interessados e andar. Capital.

DE CARVALHO NETO
DIR. EXECUTIVO

... Chile, segundo...
... empresa local, na primeira...
... desde que a Argentina esta-
... o regime de Pequim em fe-
... empresa "La Plata Cereal" in-
... ções são de 60 dólares por tone-
... les começarão no próximo mês,
... agosto e setembro. A compra se-
... parte do empréstimo de 60 mi-
... oncedido pela China ao Chile, a
... omeço do ano. O preço do milho
... a cerca de 10 por cento do em-
... Pequim ao Chile. O Chile adqui-
... 50.000 toneladas de milho dos

lo comercial entre Portugal e a
... deral da Alemanha evoluiu no
... maneira excepcionalmente satisfa-
... ou, no conjunto, de 14,3 por cen-
... o embaixador da Alemanha em
... mfried Von Hoeleben, durante a
... "Dia da Alemanha" na Feira In-
... boia, onde aquele país se faz re-
... almente, por aparelhagem ópti-
... "Os investimentos de empresas
... gual aumentaram significativa-
... ração com o ano de 1970, o que
... também atribuir-se à evolução
... o setor da integração europeia"
... aixador, que acrescentou: "As fir-
... assim uma considerável co-parti-
... timentos estrangeiros em Portu-
... ncido que esta tendência conti-
... o próximo ano".

União Soviética emitirá uma sé-
... os que limitarão quase totalmen-
... nda e consumo de vodca, conha-
... ais. O objetivo é eliminar o "dra-
... vodca mais barato e popular da
... as bebidas fortes que contribuem
... cidência de alcoolismo e embria-
... governo decidiu colocar em vigor
... ntrolar a produção de vodca e
... fortes no período de 1972 a 1975,
... io, estimulará a produção de re-
... s e cervejas", informou o "Prav-
... Partido Comunista. Os decretos
... determinarão o seguinte:
... pleta proibição sobre a produção
... lo mais de 50 por cento de álcool
... público". No momento os vodcas
... es para consumo local contém 50
... e álcool.

proibição que visa evidentemente o
... em soviético, "fica absolutamente
... de vodca e outras bebidas alcoóli-
... 0 por cento de conteúdo de álcool
... es situados nas proximidades de
... riais, locais de construção, insti-
... nais, creches, hospitais, institutos
... estações ferroviárias, aeroportos e
... nimento para operários".
... bida a venda de bebidas alcoólicas
... enas lojas de venda a varejo, res-
... e todas as lojas de alimentos es-

bebida a venda de vodca é qualquer
... coólica a crianças, o que significa
... menos de 16 anos de idade.
... da de bebidas alcoólicas fortes com
... or cento de álcool, mesmo nas gran-
... orizadas para vendê-las, fica restrita
... is 11 às 19 horas, quando a maioria
... está trabalhando.
... nos das repúblicas soviéticas têm or-
... siderar" a proibição da venda de be-
... ais de 30 por cento de álcool durante
... quando os soviéticos gostam de cele-
... ita bebida.

vende-se

Bom movimento. Ver e tratar com o proprietário, Av. Amador Bueno da Veiga, 1.083 - Penha. Em frente a Empresa de Ônibus São Miguel: 15-17-21

LOJA COM RESIDÊNCIA

Avenida Paes de
Barros n.º 87

Quase esquina Rua da Mooca. - Passa-se loja, estoque de lustres, longo contrato. Ótimo ponto comercial. Tratar no local. 13-17-18

Grande ocasião vende-se

Por motivo de viagem - Docelra, sorveteria, bomboniere, bar. Contrato 5 anos, aluguel barato. - Grande oportunidade. R. Prates, 618. Bom Retiro. Falar com sr. André. 14-17

BAR-LANCHES

Vende-se, ótimo ponto, com boas instalações. Está fazendo fêria acima de 15 mil por mês. Bom contrato, bom aluguel. Tem possibilidades de dobrar o movimento. - Motivo da venda: ter outro negócio. Ver e tr. à Av. Cel. Sezefredo Fagundes, 538, sr. Manoel. 18

Bar e Empório vende-se

com bom mov., com ou sem moradia. Tr. à Av. Eulina, 213 - Vila Santa Maria.

Casa de Massas Rotisseria vende-se

Fabricando massas frescas, pratos prontos e salgadinhos. Ver e tr. à Av. Ibirapuera n.º 2436.

AÇOUGUE vende-se

com ótima freguesia
Possibilidade triplicar. Detalhes: Rua Julio Conceição, 530 - Bom Retiro.

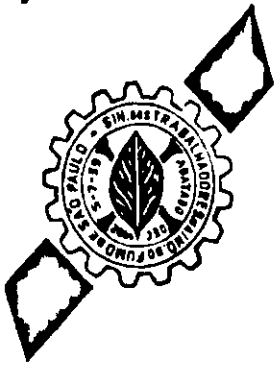
VENDE-SE

LOJA DE ACESSÓRIOS PEÇAS E VIDROS

Bom movimento. - Ótimo ponto. Av. Gabriela Mistral n. 1.354. Penha.

Autoelétrico superequipado

Com moradia. Aluguel baratíssimo vende-se. Negócio de oportunidade. Av. Manoel Pires, 2 - Vila Raes. Passagens para Santos.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

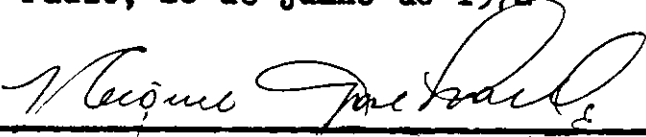
RUA SÃO BENTO, 405 - 24.º AND. - CONJUNTO 2406 - (EDIFÍCIO AMÉRICA) - TELEFONE: 36-5295

— SEDE PRÓPRIA —

- PROCURAÇÃO -

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, com endereço à r. S. Bento 405, 24º andar, conjunto 2406, representado por seu presidente, sr. MIGUEL GALHARDO, nomeia e constitue seus bastante procuradores os advogados JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA, maiores, brasileiros, casados, inscritos na OAB, sendo o primeiro com escritório à r. dr. Rodrigo Silva 70 - 2º andar, sala 26, os segundos c/ escritório em Brasília, aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive os constantes da cláusula adjuditiã, para o fôro em geral, podendo referidos outorgaños, em defesa do outorgante, praticar os atos que se fizerem necessários, propondo as ações cabíveis e defendendo-o nas que lhe forem contrárias, podendo ainda, no Fôro Judicial - em qualquer instância ou na esfera extra-judicial promover - o quanto se fizer necessário em defesa dos interesses do outorgante e ainda assim, transigir, desistir, receber, outorgar quitação, substabelecer, a presente, no todo ou em parte, agir, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação o que se dará, ao final por fiel e perfeito.

São Paulo, 28 de junho de 1972


pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo.

- Miguel Galhardo -

- presidente -



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

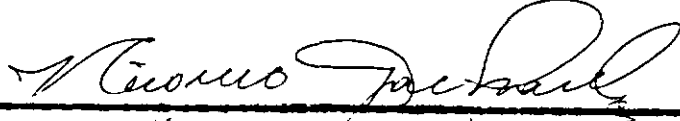
RUA SÃO BENTO, 405 - 24.º AND. - CONJUNTO 2406 - (EDIFÍCIO AMÉRICA) - TELEFONE: 36-5296

— SEDE PRÓPRIA —

- PROCURAÇÃO -

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, com endereço à r. S. Bento 405, 24º andar, conjunto 2406, representado por seu presidente, sr. MIGUEL GALHARDO, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA, maiores, brasileiros, casados, inscritos na OAB, sendo o primeiro com escritório à r. dr. Rodrigo Silva 70 - 2º andar, sala 26, os segundos com escritório em Brasília, aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive os constantes da cláusula adjudicial, para o fóro em geral, podendo referidos outorgados, em defesa do outorgante, praticar os atos que se fizerem necessários, propondo as ações cabíveis e defendendo-o nas que lhe forem contrárias, podendo ainda, no Fóro Judicial - em qualquer instância ou na esfera extra-judicial promover - o quanto se fizer necessário em defesa dos interesses do outorgante e ainda assim, transigir, desistir, receber, outorgar quitação, substabelecer, a presente, no todo ou em parte, agir, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação o que se dará, ao final por fiel e perfeito.

São Paulo, 28 de junho de 1972


pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo.

- Miguel Galhardo -

- presidente -

~~13~~
13
FD

1286

30 de junho de 1972

Fabrica de Cigarros Sudan S.A.

5/7/72

16h00

A R

REGISTRADO N.º _____

14
12
14/12
JLL

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Fab. Cigarros Sudan S.A.

Endereço Rua Dona Santa Veloso, n.555

Natureza da correspondência Of. convocação n.1286/72

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

José de A. Ribeiro

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Handwritten notes and initials in the top right corner.

São Paulo, 4 de julho de 1972

CD/ 220-72

A

Delegacia Regional do Trabalho no Est. de S. Paulo

Rua Martins Fontes, 109-7andar-sala 714

CAPITAL - SP.

Prezados Senhores

Com a presente, credenciamos o
Dr. JOÃO FERRAZ DE SIQUEIRA NETTO, para representar esta Sociedade na reunião que se realizará nessa Delegacia, convocada para amanhã, dia 5, às 16:00hs., para tratar do pedido de aumento salarial dos seus empregados.

No ensejo apresentamos nossas
cordiais,

Saudações

FABRICA DE CIGARROS SUDAN S. A.

Handwritten signature of José da Silva Casca
José da Silva Casca
DIRETOR PRESIDENTE

CARTÓRIO DE NOTAS

NORBERTO ACÁCIO FRANÇA - ESCRIVÃO

JOSE AUGUSTO P. FRANÇA - OFICIAL MAIOR

Data: _____ Hora: _____ Valor: _____ Valor cobrado por: _____	Reunido por conselho e fixado em _____ <i>Handwritten signature</i> São Paulo, 24 de julho de 1972 em _____ de _____
Sêlas de Emplumados e Apresentadoria pagas a vista DESTA Cr\$ 0,5, CADA FIRMA RECONHECIDA	

amgc/.-

000530

JOÃO FERRAZ DE SIQUEIRA NETTO
ADVOGADO
RUA BENJAMIN CONSTANT, 77 - 2o - S/ 8/9
TELEFONES: 34-7204/37-1851
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Diretor do Serviço Sindical da Delegacia Regional do Trabalho em S. Paulo.

A Fábrica de Cigarros Sudan, S.A. estabelecida á rua D. Santa Veloso, 555, nesta Capital, no pedido de reajuste salarial de seus empregados, feito pelo Sindicato dos Trabalhadores na Industria do Fumo de S. Paulo, vem declarar o seguinte.

- 1.- Há seis anos consecutivos, os balanços patrimoniais da Suscitada acusam prejuizos vultosos, não lhe sendo possivel dar qualquer aumento de salários aos seus empregados.
- 2.- Pelo contrário, pode ela invocar em seu favor o disposto no artigo 503 da C.L.T., para reduzir de 25% o salário dos seus empregados.
- 3.- No entanto, ela assim não procede porque, não reduzindo de 25% o salário dos seus empregados, na realidade está ela concedendo-lhes um aumento correspondente a esses 25%, que tem o direito de reduzir.
- 4.- Em hipotese nenhuma poderá a Suscitada conceder aumento salarial de 30% para os seus empregados, porque não está em condições de lhes conceder qualquer aumento, e ainda porque não há possibilidade de o índice de correção para o efeito de aumento salarial em dissídio, atingir essa porcentagem.
- 5.- Também não pode ela concordar com o piso salarial de CR\$400,00, mesmo porque para êste fim já existe o salário minimo estabelecido por lei.
- 6.- No caso de a Suscitada vir a ser condenada, deverão ser compensados todos os aumentos, sejam espontaneos ou de qualquer natureza.
- 7.- Assim, deve o dissídio, oportunamente, ser julgado improcedente e condenado o Suscitante no pagamento das custas, como é de direito.

Protesta a Suscitada por todo o genero de prova admitido em direito e principalmente por exame pericial em sua escrita, para o que indicará oportunamente o seu perito.

J. esta,

E. R. Deferimento.

São Paulo, 5 de Julho de 1972

Pp. João Ferraz de Siqueira Netto

OAB.SP. 2142, CIE. 010222378



Handwritten notes:
13/7
14/7
15/7

Aos cinco dias do mês de julho de 1972, às 16.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Dr. Brenno de Oliveira Machado, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo, representado pelo sr. Miguel Galhardo, Presidente, Assistido pelo Dr. José Carlos da Silva - Arouca, Advogado; a FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN S/A, representada pelo sr. Dr. João Ferraz de Siqueira Netto, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante da Fábrica de Cigarros Sudan S/A, que disse, que juntava ao processo as suas razões de não concordância com o pedido formulado pelos trabalhadores através da entidade de classe, acrescentando que não tem condições, nesta reunião, de fazer qualquer contra proposta ao pedido. Dada a palavra ao representante do Sindicato pelo mesmo foi dito que tendo em vista a impossibilidade da feitura de um acôrdo nesta reunião, requeria êle fôsse o processo encaminhado ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio de natureza econômica. Compareceu ainda a reunião o sr. João Caio Abenando, Diretor do Sindicato acima mencionado. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que estando o processo em ordem e atendendo ao requerido pelo representante do Sindicato, os autos serão encaminhados à mencionada Côrte de Justiça, com a possível urgência. Nada mais.....

Signatures:
Miguel Galhardo
João Caio Abenando
João Ferraz de Siqueira Netto



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-241.540/72

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo, solicitou fôsse convocada a Fábrica de Cigarros Sudan S/A, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida matéria relativa ao reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Em reunião realizada nesta Delegacia, na data de ontem (05.07), as partes não se conciliaram, tendo o representante do Sindicato dos Trabalhadores, requerido a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 06 de julho de 1972

Handwritten signature of Amândo Nascimento Falleiros
AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 06 de julho de 1972

Handwritten signature of Marilena Moraes Barbosa Funari
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 06 de julho de 1972

Aluysio
ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

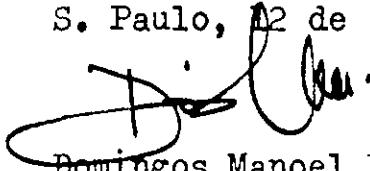
C. R. T. - 2.ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 11 / 7 / 72

19
99

Exmo. Sr. Presidente.

Cumpridas as formalidades legais, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria - do Fumo de S. Paulo, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra a Fábrica de Cigarros Sudan S/A.

S. Paulo, 12 de julho de 1972.




Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstituído o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 12 de julho de 1972.



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento:

Ofício de reconstrução
salaria

18 6 de 10 72

ff

20
977

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 115/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND.DOS TRABS.NA IND.DO FUMO DE S.PAULO

SUSCITADO - FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN S/A.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
setembro 70	100	1,44	144,00
outubro	100	1,41	141,00
novembro	100	1,38	138,00
dezembro	100	1,35	135,00
janeiro 71	100	1,34	134,00
fevereiro	100	1,32	132,00
março	100	1,31	131,00
abril	100	1,28	128,00
maio	100	1,27	127,00
junho	100	1,25	125,00
julho	100	1,23	123,00
agosto	100	1,21	121,00
setembro(123)	128,45	1,18	151,60
outubro	128,45	1,16	149,00
novembro	128,45	1,15	147,70
dezembro	128,45	1,13	145,10
janeiro 72	128,45	1,12	143,90
fevereiro	128,45	1,10	141,30
março	128,45	1,09	140,00
abril	128,45	1,07	137,40
maio	128,45	1,05	134,90
junho	128,45	1,03	132,30
julho	128,45	1,02	131,00
agosto	128,45	1,01	129,80
			3.264,00


21
~~977~~

3.264,00	:	24	=	136,00	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
136,00	x	1,06	=	144,20	
144,20	:	128,45	=	1,1230	
112,30	-	100	=	12,30%	
12,30	+	3,50	=	15,80%	
128,45	x	1,1580	=	148,70	
148,70	:	123	=	1,2090	
120,90	-	100	=	<u>20,90%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de setembro de 1971:
coeficientes aplicados por extrapolação.

(123 x 1,0441 = 128,45).

SÃO PAULO, 18 DE julho DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

20
90

001830

12 julho

2.

Fábrica de Cigarros Sudan S/A.

AV. O...

115/72-1

Sind. dos Trabs. na Ind. do Fumo de SP.

Fábrica de Cigarros Sudan

19

julho

72

14,00

oatorze

lu

23
~~90~~

001831

12 julho

2.

Sindicato dos Trabs. na Ind. do Fumo de S.Paulo

115/72-A

Sind. dos Trabs. na Ind. do Fumo de SP.

Fábrica de Cigarros Sudan S/A.

19

julho

72

14,00

catorze

(Handwritten signature)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2.ª REGIÃO
URGENTE
1831

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. N.º 115/72-A

EMITIDO EM 12.7.72

S	19
O	
ZONA	

NOME Sind. dos Trabs. na Ind. do Fumo de SP.

RUA S. Bento, 405-240 and. C. 2406

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 19.7.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS-	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
18 DE 7 DE 72 AS 14,00 HS	<u>Thone Evaristo de Souza</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT-JCJ/SP

24
94

PROC. Nº 115172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14:00 HORAS, À
Rua São Bento Nº 405 - 24º and., Nº 92106, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Lucre
Evaristo de Aguirre

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 18 DE
Julho DE 1972. _____
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DA JUSTIÇA

TRT/SB.C.J. _____

PROC. N.º 115/72-A

EMITIDO EM 12.7.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2.ª REGIÃO 001880
URGENTE

S O	Z O N A
--------	------------------

NOME Fábrica de Cigarros Sudan S/A.

RUA Dona Santa Veloso, 555-V.Guilherme

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 19.7.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
14 DE 7 DE 72 AS 9,50 HS	<u>Wesivaldo Lamez Garcia</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT JCI/SP

25
~~90~~

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 115 172A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 9:50
HORAS, À Rua Dona Santa Veloso, Nº 555,
A NOTIFICAÇÃO

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o destinatário na pessoa
de General Tomaz Garcia o qual de tudo bem certo
fiou e recebeu a notificação. Conferido e verdade e dou
fé. São Paulo 14 de julho de 1972. Rubens Galante Meyer
Oficial de Justiça

JUNTADA

Notas de la Junta de los presentes

del día 19 de Julio de 1972

Acta n.º 65/72

19 de Julio de 1972



96
98

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 115/72-A-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, como suscitante e FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN S/A, como suscitada.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo, compareceu o Sr. Miguel Galhardo, Presidente e o Sr. João Caio Abenando, Diretor, assistidos pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca.

Pela Fábrica de Cigarros Sudan S/A, compareceu o Sr. João Ferraz de Siqueira Neto.

O suscitado, em defesa, disse que se reportava ao alegado perante a DRT, na fase administrativa, conforme consta de fls. 16 dos autos.

Diz a Presidência que procedido ao cálculo da reconstituição salarial de acordo com a sistemática vigente, o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal encontrou, através de coeficientes aplicados por extrapolação, o percentual de 20,90%.

Pretendem os empregados reajuste na base de 30%, fixação de um piso salarial de Cr\$400,00, só a compensação dos aumentos espontâneos, vigência a partir de 1º de setembro de 1972 e afinal a Assembléia dos Empregados autorizou o desconto compulsório, de empregados associados ou não, de Cr\$10,00, a ser feito em folha de pagamento quando da satisfação dos salários de setembro de 1972, em favor da entidade suscitante, para ampliação da assistência social e prosseguimento das obras de sua Colonia de Férias.

Portanto, atento ao pedido e de acordo com a sistemática salarial, a Presidência fazia proposta conciliatória nos seguintes termos:



seguintes termos:

1º- Reajuste salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de julho de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1971, exceto os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- pagamento a partir de 1º de setembro de 1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

3º- idêntico reajuste de 21% aos empregados admitidos após 1º de setembro de 1971, incidindo sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

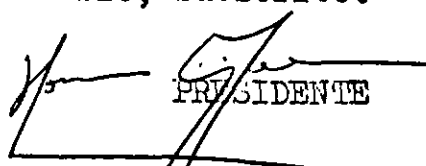
4º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, por ocasião do primeiro pagamento do salário já reajustado, importância a ser recolhida em conta vinculada s/ limite à Caixa Econômica Federal, para ampliação da assistência social e prosseguimento de obras da Colonia de Férias, em conformidade com a manifestação da Assembléia dos Empregados.

Consultadas as partes.

Proposta recusada.

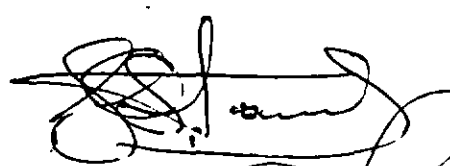
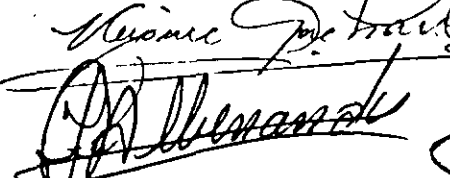

Em razão da manifestação das partes, o acordo proposto pela Presidência ficou prejudicado, encerrada, assim, a instrução do feito com o encaminhamento dos autos à PR.

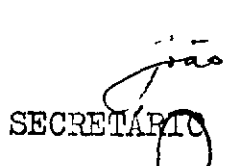
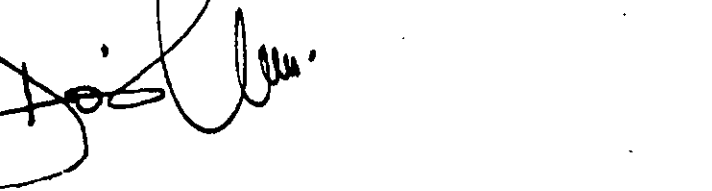
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.


PRESIDENTE

SUSCITANTE

SUSCITADO

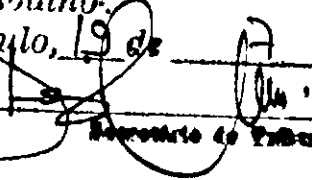





SECRETÁRIO


REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Doula Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 19 de _____ de 1972.

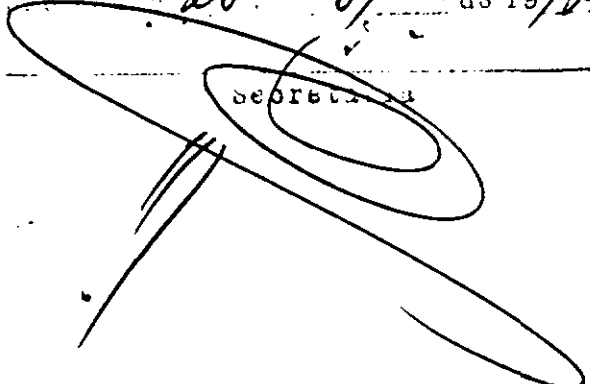


Secretário do Trabalho

Recebido nesta data.

Em conformidade do Sr. Procurador

em _____ de 1972.



Secretaria



28
D

Processo PR 4878/ 72 e n.º TRT SP 115 / 72

Parecer PR 3444/ 72 n.º 277 / 72 Proc. Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo
RECORRENTE: de São Paulo

RECORRIDO:

SUSCITADO : Fábrica de Cigarros Sudan S/A

P A R E C E R

Somos favoráveis à acolhida da proposta conciliatória da E. Presidência do C. Tribunal, com a ressalva, data venia, de incluir-se o piso salarial como recomendado no prejulgado 38.

O parecer.

São Paulo, 26 de julho de 1972

P. Sterman

Pérola Sterman

PROCURADOR REGIONAL SUBSTº

LR/

...to go ...
... da.
... regi-

Jan 26 de 07 - 1912

~~Secret~~

Q

Q



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

27
~~970~~

Processo T. R. T. — S. P. N.º 115/72-A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 28 de julho de 1972

Secretário do Tribunal

Ao relator.
~~A distribuição.~~

São Paulo, 28 de julho de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Dr. Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz Dr. Antônio Lamarca

São Paulo, 28 de julho de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 2 de agosto de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 8 de agosto de 1972

Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 21 / 8 / 72 PUBLICADA
em 16 / 8 / 72 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de 8 de 1972

J. de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP..... 115/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de julho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de setembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 21% aos empregados admitidos após 1º de setembro de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; finalmente, por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Marcelino Marques, Henrique Victor, José Cabral, Nelson Virgílio do Nascimento, Antonio Lamarca, Roberto Mario Rodrigues Martins e Roberto Barre-

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de de 19

.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19

EM BRANCO
GAB. MIN. CARATA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP.....115/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:to Prado. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Marcelino Marques, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Bento Pupo Pesce, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Antonio Lamarca

Observações:

sustentou oralmente o advogado José Carlos da Silva Arouca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

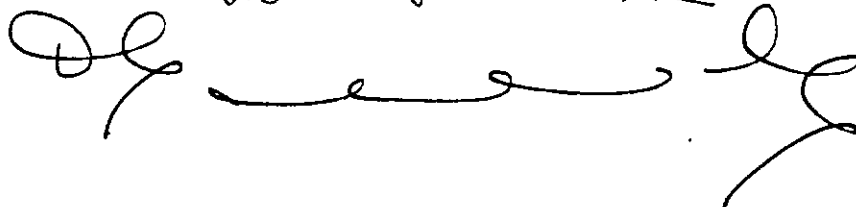
São Paulo, 21 de agosto de 1972

Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 23 de J de 1972

A handwritten signature in cursive script, consisting of a large initial 'D' followed by a long horizontal stroke and a final flourish.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 115/72-A DISSÍDIO COLETIVO- CAPITAL.

321
AM

ACÓRDÃO Nº

172

4902

VI S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 115/72-A) da Capital, em que figura como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO e como suscitado FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN S/A.;

mas.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de julho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de setembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de de votos, em conceder o reajuste de 21% aos empregados admitidos após 1º de setembro de 1971 sobre o salário de admissão - até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e



33
CPM

ACÓRDÃO

e Roberto Barreto Prado; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos.Srs. Juizes Marcelino Marques, Henrique Victor, José Cubral, Nelson Virgilio do Nascimento, Antonio Lamarca, Roberto Mário Rodrigues Martins e Roberto Barreto Prado. Custas pelo suscitado sobre Cr\$1.000,00.

O presente dissídio é instaurado para a reivindicação de reajuste salarial de 30% para todo e qualquer trabalhador, inclusive admitido posteriormente a data base e data de início de vigência do reajuste; fixação de um piso salarial de Cr\$400,00, para todo e qualquer trabalhador que venha a ser admitido até o término de vigência da norma a ser estabelecida; compensação só dos aumentos espontâneos; duração de doze meses; vigência a partir de 1º de setembro de 1972; desconto compulsório, nos salários dos trabalhadores, associados ou não, do Sindicato, de Cr\$10,00, a ser feito uma única vez, em folha de pagamento, quando da satisfação dos salários de setembro de 1972, revertendo o montante em favor do Sindicato suscitante, para a ampliação de sua assistência social e prosseguimento das obras de sua colônia de férias. De fls. 21 consta o percentual encontrado de 20,90%, ultimo reajustamento 1º de setembro de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. O acórdão proposto na audiência de instrução foi rejeitado pelos litigantes, proposta - que a D.Procuradoria propõe seja ratificada.

Com exceção do pedido de piso, que é rejeitado, e com ressalva quanto à porcentagem de reajuste pleiteado, o pedido é procedente. Concedo o reajuste salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de julho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção,

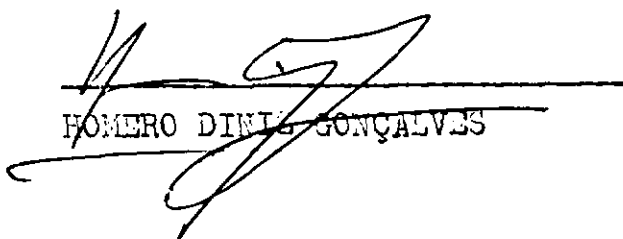


34
Cada

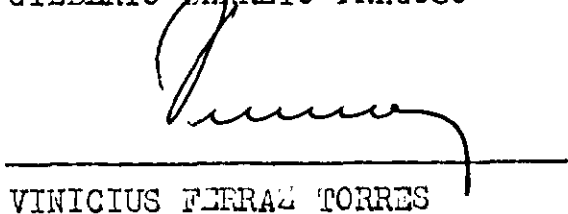
ACÓRDÃO

transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de setembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; reajuste de 21% ao empregados admitidos após 1º de setembro de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

São Paulo, 21 de agosto de 1972


PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES


RELATOR
GILBERTO DARLITO FRAGOSO


PROCURADOR
(CIENTE)
VINICIUS FERRAZ TORRES

aaf.

r.e.d.

23/8/72.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

35
Ala

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 28 / 8 / 1.972
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
30 / 8 / 1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 30 DE 8 DE 1.972

J. H. Paes
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 5346 / 72

Registro Postal 1.111.123

Uma cópia segue:-

Em 4 / 9 / 72

Alba Souza

Alba Souza
CHefe de S. P.

36
48

5346/72

4 de setembro de 1972

Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Fumo de São Paulo

Rua São Bento, nº 405 - 24 and.

REMESSA DE SUMULA

4902/72

CAPITAL

115/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FUMO DE
SAO PAULO

FABRICA DE CIGARROS SUDAN S/A

RECEBIVO Nº

SFV - PISCO

DE 115/72

RECEBIDO EM

10/09/72

28
37
74

STP... ..

STV... ..

ofici... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

PROVIDENCIADO	
Oficio N.º	5347 / 72
Registro Postal	J U I 124
cuya cópia sigue:-	
Em	4 / 9 / 72
Alda Suezio	
CHEFE DA S. "	

Q

Q

...

37
AS

5347/72

4 de setembro de 1972

Fabrica de Cigarros Sudan S/A. - R. Dona Veloso, 555 - Capital

REMESSA DE SUMULA

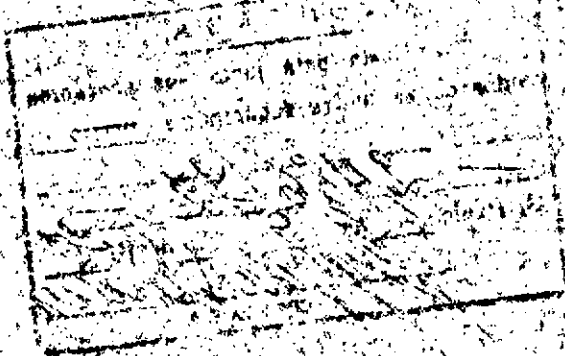
4902/72

CAPITAL

115/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FUMO DE
SRO PAULO

FABRICA DE CIGARROS SUDAN S/A



8

0958

3/8

STUI ab outdreted .0 A STVAGEZ

Letras - 252 locofey croal .Ei- .AVZ mdrn? uorringo ab colmat

ARTICULO

LAVIA O

SP/COCA

STVAGEZ

AS NOMS LA RIEN... DE DESCORRILHADA COM OR...
QUAS OTE

AVZ... COMPASIO DE AD...
JUNTADA
 Nesta data junto aos presentes
 autoz os seguintes documentos _____

 S. Paulo, 24/06/72 de 19...

 CHIFE DA S. P.

38

ac. 4902/72

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

TRT 2ª Região
Fl. 2486 12
Em 4/9/72

J. Conclaves
São Paulo, 4/9/72
Presidente

(Proc. TRT/SP - 115-72-A)
(Ac. 4902-72)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado infra assinado, nos autos do dissídio coletivo suscitado contra FABRICA DE CIGARROS SUDAN S. A, inconformados, máxima vênã, como - acórdão regional, vem, em tempo hábil, recorrer dos mesmos, como efetivamente o faz, pedindo o regular processamento de suas inclusas razões de recurso ordinário e o encaminhamento das mesmas ao C. Tribunal Superior do Trabalho, como de Direito.

Termos em que

P.Deferimento

São Paulo, 4 de setembro de 1972.

J. C. da Silva Arouca
- advogado -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

(2)

39

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. Apreciando o presente dissídio, houve por bem o E. Tribunal rejeitar o pleiteado PISO SALARIAL, sendo vencidos os Juizes MARCELINO MARQUES, HENRIQUE VICTOR, JOSÉ CABRAL, NELSON VIRGÍLIO - DO NASCIMENTO, ANTONIO LAMARCA, ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS e ROBERTO BARRETO PRADO.
2. Daí o presente apelo, pelo qual se objetiva a reforma parcial - do v. acórdão e justo para fim de, com observância do que dispõe o Prejulgado 38, ser ~~de~~ferido o piso salarial pretendido.
3. Em outro processo, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES - NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, sendo suscitada a FABRICA DE CIGARROS SUDAN, foram vencidos os Juizes JÚLIO DE ARAÚJO FRANCO FRANCISCO GARCIA MONREAL JR., CAETANO PELEGRINI, AFFONSO TEIXEIRA FILHO, OTÁVIO PUPO NOGUEIRA.

Daí se vê que, considerados os Juizes suplentes, no Eg. Tribunal da 2ª Região, pelo menos um total de 12 juizes condenem o piso salarial.

4. Ora, o PREJULGADO 38, deste C. Tribunal Superior, consoante publicação do Diário da Justiça de 2/9/71 estabelece sua cláusula que:

"A sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o item VI. A correção tem por fim assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente e subsidiariamente, no conjunto -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

(3)

das categorias profissionais, como medida de equidade social. Na aplicação deste princípio, poderá o Tribunal considerar, dentre outras, as seguintes situações:

- d - A CONVENIÊNCIA DE ESTIPULAR UM PISO SALARIAL PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL OU PARTE DELA, HIPÓTESE EM QUE, NA VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM TRABALHADOR PODERÁ SER ADMITIDO NAS RESPECTIVAS EMPRESAS COM SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO DECRETADO, RESPEITADO AS PECULIARIDADES (= nosso destaque).

E ainda há pouco, noticiava a imprensa que esse C. Tribunal Superior dera provimento ao recurso manifestado pelo sindicato dos metalúrgicos, justo para FIXA UM PISO SALARIAL.

Bem, Se metalúrgicos possuem piso, porque trabalhadores do Grupo da Indústria do Fumo de São Paulo, não podem possuí-lo?

E se o possuem enquanto os representados pelo recorrente não, ~ ISSO TRADUZ MANIFESTA DISTORÇÃO SALARIAL A EXIGIR PRONTA CORREÇÃO, COMO MEIO DE APLICAR-SE O PRINCÍPIO CONSAGRADO DA EQUIDADE SOCIAL.

5. Mas não é tudo. Se o PREJULGADO 38 é expresso quanto a admissibilidade do piso salarial e seu modo de fixação, cabe lembrar já o ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO DO TRABALHO ELABORADO PELO EMINENTE JUIZ MOZART VICTOR RUSSOMANO e que teve, dentre seus revisores o ilustre Ministro LUIZ ROBERTO REZENDE PUECH prevê em seu art. 358 (Título V - Dos Procedimentos Especiais de natureza coletiva) que:

"Sempre que a sentença normativa estabelecer novos níveis salariais, os empregadores que integrem as respectivas categorias econômicas não poderão contratar trabalhadores por salário inferior

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

(4)

a menor remuneração resultante de sentença proferida."

Aliás este C. Tribunal, no Processo TRT/SP - 159/69, confirmou a sentença regional da C. Corte da 8ª Região para manter os pisos salariais, sendo relator o Ministro Hildebrando Biságliá que em seu acórdão (TP - 864/69 - Rev. TST - pgs. 113/114) assim se expressou:

"... desde que possível, entendemos útil a fixação do salário profissional escalonado dentro da atividade profissional, como estímulo direto à produtividade, escopo essencial da política - governamental".

E, ainda há pouco, esta Corte, através do acórdão da lavra do - mesmo Ministro Hildebrando Biságliá (Proc. TST-RO-DC- 73/71 in Diário da Justiça de 16/11/71) admitia o piso salarial para todos os trabalhadores em tinturarias do Paraná.

Vê-se, inclusive que no Estado da Guanabara, justo em decorrência do PREJULGADO 38 inúmeras categorias tem conciliado seus litígios, fixando, também, um piso salarial como no processo TRT/1ª Região 113/71, no qual os trabalhadores em administração escolar tiveram um piso salarial de Cr\$315,00 (Diário Of. da Guanabara - ed. 3/11/71) (pag. 1638) ou ainda, como no Processo que interessou aos professores e no qual estabeleceu-se que "NENHUM EMPREGADO JÁ INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL PODERÁ NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO, SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AO MENOR QUE RESULTAR DA APLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO" (Proc. TRT/1ª Região - 109/71 - in Diário Of. da Justiça da Guanabara - ed. de 11/10/71 - pg. 15413).

6. No caso dos representados neste dissídio, importa fixar um PISO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

(5)

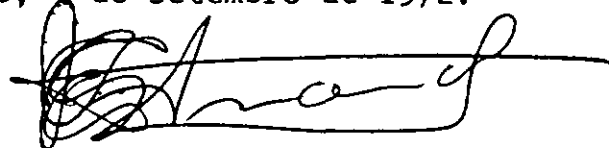
SALARIAL de, pelo menos, Cr\$325,24, e que corresponde ao salário mínimo regional, de Cr\$268,80, amajorado pelo percentual de reajuste decretado - 21% , devido inclusive para os trabalhadores que vierem de ser admitidos na vigência da sentença normativa.

7. Por tais condições, espera o recorrente seja provido o presente apelo, parcialmente, para o fim de ser deferido o PISO SALARIAL como especificado no item anterior.

Assim procedendo, este C. Tribunal, mais uma vez, repetirá sua costumeira e sempre almejada,

JUSTIÇA!

São Paulo, 4 de setembro de 1972.




pp. - J. C. da Silva Arouca

- advogado -

CONCLUSÃO

Cumprindo o despacho de fl. 38, nesta data faço concluir os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

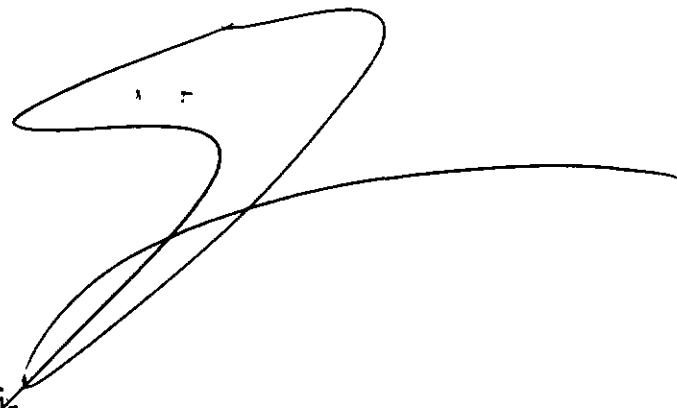
Em São Paulo, 6 / 9 / 1972


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário de Tribunal

Quem - o - nem

For - e - parte - a - tra - i -
fid - e - fidel - e - leg - i -
de - a - tra - i -

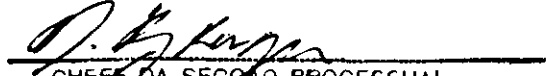
5 - 1 - 11 / 9 / 72



CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi intimado para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 15/9/1972

São Paulo, 15/9/1972


CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

PROCESSO TRI/SP Nº 115/72

ACÓRDÃO Nº 4902/72

CARGA DE PROCESSO

NESTA DATA, FIZ CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO

Dr. Goão Ferraz Siqueira Netto

SÃO PAULO, 21 9 72.

Sergio M. Moura

SERVIÇO PROCESSUAL

RECEBIMENTO

RECEBI, NESTA DATA, OS PRESENTE AUTOS.

SÃO PAULO, 25 9 72.

Sergio M. Siqueira
SERVIÇO PROCESSUAL

JUNTADA
Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos _____
_____ 13.324/22 _____
S. Paulo 27 de 9 de 1929
[Handwritten Signature]
CHIE DA S. P.

ac 4902/2

JOÃO FERRAZ DE SIQUEIRA NETTO
ADVOGADO
RUA BENJAMIN CONSTANT, 77 - 2.º - S/ 8/9
TELEFONES: 34-7204/37-1851
SÃO PAULO

Junte-se
SÃO PAULO, 25-9-72

E. Tribunal.

~~PRÉSIDENTE~~

TRT - 2ª Região
Fl. 13374/12
Em 25/9/72

Contra razões da Fábrica de Cigarros Sudan S.A., nos autos do Dissídio Coletivo TRT.SP.115/2-A-1972, ao recurso interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo.

O recurso de fls. não tem qualquer fundamento de direito.

Bem andou o E. Tribunal a quo em não fixar o piso pretendido - pelo Recorrente, porque a fixação do salário mínimo é da competência do Governo Federal, Poder Executivo, e não do poder Judiciário.

É assim que dispõe o art. 158, I da Constituição Federal.

O Prejulgado 38 do E. Tribunal Superior do Trabalho, em que o Recorrente quer alicerçar o seu recurso, na parte em que fixa piso-salárial, é inconstitucional.

Admitindo-se o piso para uma categoria hoje, as outras certamente irão pleitear a mesma coisa, e assim o Judiciário passará a legislar sobre o salário mínimo no país.

E, pela Constituição, só o Executivo com a colaboração do Legislativo pode legislar.

Donde se verifica que não tem qualquer fundamento de direito o recurso de fls., que deverá ser julgado improcedente, como é de direito e de Justiça.

São Paulo, 22 de Setembro de 1972

Pp. João Ferraz de Siqueira Netto
OAB. SP. 2142 CIC.010222378



115

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 27-9-72

[Assinatura]

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 7 DIAS DO MÊS DE 10

DE 19 72 FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

[Assinatura]

46
11/7/82

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de outubro
de 1982, autuei o presente recurso ^{ordemais} ~~de revista~~ o qual
tomou o N.º RO-DC-306/72

Miida cv. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 46 fôlhas, tô-
das numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos
20 dias do mês outubro de 1982.

Miida cv. S. Rocha

REMESSA

Aos 20 dias do mês de outubro
de 1982, faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Ge-
ral da Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei
este termo.

Miida cv. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 07/11/72, distribuiu no presente processo ao Procurador Dr.

Horta Dinencel Vasconcelos

em 07/11/72

Helene Subst. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR
GUANABARA, 21 / 11 / 72
Horta
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



47
Hos

TST-RO-DC-306/72

DH/MZ.

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

RECORRIDO: FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN S/A.

P A R E C E R

"Com exceção do pedido, que é rejeitado, e com ressalva quanto à percentagem de reajuste pleiteado", o Eg. TRT concedeu "o reajuste salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de julho de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1 de setembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência,"... (ac. fls. 32/34).

A taxa de aumento resultou do cálculo de reconstituição salarial elaborado pelo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos do Eg. TRT, consoante doc. de fls. 20 a 21, com o qual se conformaram Suscitante e Suscitada, tendo aquela, entretanto, manifestado o presente recurso parcial, "para o fim de ser deferido o piso salarial" (fls. 42 in fine), em face de sua admissibilidade pelo prejudgado n. 38 do Eg. TST.

Data venia, a faculdade conferida ao Tribunal Superior pelo citado prejudgado de "corrigir distorções salariais verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o item VI", somente tem sido exercida quando verificadas dentre outras, as situações previstas nas letras "a" a "d" daquele dispositivo, que não abrangem ou beneficiam o caso em exame.

Nestas condições, pela confirmação do julgado, ou seja pelo não provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1972.


DIRCEU DE VASCONCELLOS HORTA
Procurador.

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Coleado
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 16/01/73

J. Debes S. Olho
CHEFE SUBST. - S. D

TÉRMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de Janeiro de 1973
faço remessa destes autos ao

S. E. E.

que para cnetar, lavrei este termo.

Genesio Stanley Soares
S. Distribuição



48
R

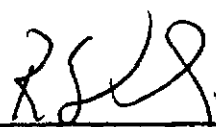
TST-RO-DC-306/72

RECORRENTE : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo.

RECORRIDO : Fábrica de Cigarros Sudan S/A.

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho às fls. 20, estão certos e de acordo com o ítem VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os coeficientes de julho de 1972, que é o mês de instauração do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 24 de janeiro de 1973.


Ruyard Starling Soares
Diretor

SRS./

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



A DISTRIBUIÇÃO

Em, 3 de fevereiro de 1973

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro BARATA SILVA

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro COQUEIJO COSTA

Em, 8 de fevereiro de 1973

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 3 de fevereiro de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 14 de fevereiro de 1973

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 15 de fevereiro de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 19 de fevereiro de 1973

REVISOR

Visto
E 17/3/73
VW

Tendo em vista o pedido de licença do Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, faço os presentes autos conclusos ao Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, de acordo com o art. 5º § 1º do Regimento Interno.

Em 16 de março de 1973

Élio Stavelo
p/Secretário



RO-DC 306/72

2a Região

Recorrente: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Recorrido: FABRICA DE CIGARROS SUDAN S/A

RELATÓRIO

O dissídio foi instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo contra a Fábrica de Cigarros Sudan S/A para reivindicação de reajuste salarial de 30% para todo e qualquer trabalhador, inclusive, admitido posteriormente a data base e data de início de vigência do reajuste; fixação de um piso salarial de Cr\$400,00 para todo e qualquer trabalhador que venha a ser admitido até o término de vigência da norma a ser estabelecida; compensação só dos aumentos espontâneos; duração de doze meses; vigência a partir de 1º de setembro de 1972; desconto compulsório nos salários dos trabalhadores, associados ou não, do Sindicato, de Cr\$ 10,00, a ser feito uma única vez, em folha de pagamento, quando da satisfação dos salários de setembro de 1972, revertendo o montante em favor do Sindicato suscitante para a ampliação de sua assistência social e prosseguimento das obras de sua colônia de férias.-

O Egrégio 2º Regional, a fls. 32, julgou o pedido procedente, com exceção do pedido de piso, que foi rejeitado, e com ressalvas quanto à porcentagem do reajuste pleiteado, concedendo o percentual de 21%.-

A fls. 38 é interposto recurso ordinário pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, a fim de que, com observância do que dispõe o Prejulgado 38, seja deferido o piso salarial preten-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



pretendido.-

Admitido a fls. 42 v., contestado a fls.44, sobem os autos a este Colendo Pleno, recebendo a fls.47 o parecer em que o douto Ministério Público opina pela confirmação do julgado, ou seja, pelo não provimento do recurso.-

É o relatório.- ✓

Brasília, 15 de fevereiro de 1973.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



52

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-306/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para deferir o salário normativo na forma do Prejulgado 38 em sua nova redação da Resolução Administrativa nº 87/72, vencidos os senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, Antonio Rodrigues de Amorim e Elias Bufáical. Deu-se por impedido o senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Área reservada para assinaturas e rubricas, contendo linhas horizontais para o texto e uma linha curva para o fechamento da assinatura.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Barata Silva, Vieira de Mello, Rudor Blumm, Orlando Coutinho,
Ribeiro de Vilhena, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior, Li
ma Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Renato Gomes Machado, An-
tonio Rodrigues de Amorim, Elias Bufaiçal, Rezende Puech, Leão
Velloso.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Advogado do recorrente: Doutor Alino da Costa Monteiro.

APX/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasil
Rio de Janeiro, 13 de *abril* de 1973

WILSON VIEIRA
Secretário do Tribunal

Impulso nº 001150

53

REMESSA

Nesta data faço a remessa aos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 131 4 1973

Osvaldo Stavel
p/ SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao Sr. Ministro Barata
Silva

Em 16 de 4 de 1973

[Signature]
Diretor de S. A.

RESTITUIÇÃO

Certifico que os presentes autos foram restituídos, nesta data, pelo Sr. Ministro Barata Silva

Em 7 de 5 de 1973

[Signature]
p/ Diretor do D. A.

EM BRANCO
GAB. MIN. BARATA SILVA

JUNTADA

Juntada ao processo nº 57/95
do fl. 27 de maio do 10. 12

[Handwritten signature]



ACÓRDÃO
(Ac.TP-436/73)
CABS/IFF.

Fixação do salário normativo como entrave à rotatividade dos empregos, especialmente em áreas de predominância de mão de obra inespecífica.- Provimento parcial ao recurso para conceder o salário normativo nos termos do Prejulgado nº 38, com a redação da Resolução Administrativa nº 87/72.-

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T.RO-DC-306/72, em que é Recorrente FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN S/A:

O dissídio foi instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo contra a Fábrica de Cigarros Sudan S/A para reivindicação de reajuste salarial de 30% para todo e qualquer trabalhador, inclusive, admitido posteriormente a data base e data de início de vigência do reajuste; fixação de um piso salarial de Cr\$400,00 para todo e qualquer trabalhador que venha a ser admitido até o término de vigência da norma a ser estabelecida; compensação só dos aumentos espontâneos; duração de doze meses; vigência a partir de 1º de setembro de 1972; desconto compulsório nos salários dos trabalhadores, associados ou não, do Sindicato, de Cr\$1000, a ser feito uma única vez, em folha de pagamento, quando da satisfação dos salários de setembro de 1972, revertendo o montante em favor do Sindicato suscitante para a ampliação de sua assistência social e prosseguimento das obras de sua colônia de férias.-

O Egrégio 2º Regional, a fls. 32, julgou o pedido precedente, com exceção do pedido de piso, que foi rejeitado, e com ressalvas quanto à porcentagem do reajuste pleiteado, concedendo o percentual de 21%.-

A fls. 38 é interposto recurso ordinário pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, a fim de que, com observância do que dispõe

PROC. nº T.S.T.-RO-DC-306/72

dispõe o Prejulgado 38, seja deferido o piso salarial pretendido.

Admitido a fls. 42 v., contestado a fls. 44, sobem os autos a este Colendo Pleno, recebendo a fls. 47 o parecer em que o douto Ministério Público opina pela confirmação do julgado, ou seja, pelo não provimento do recurso.-

É o relatório.-

V O T O

A Federação suscitante insiste na concessão de piso salarial, em termos que ela mesma entende justos.- Contudo, este Tribunal, já fixou definitivamente na chamada fórmula do "salário normativo", vale dizer, mínimo de admissão dentro da vigência da sentença, para evitar a rotatividade dos empregos, grande flagelo que mais se acentuou com o sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.- E a concessão é obviamente conveniente quando se trata de categorias profissionais onde predomina, como no caso dos autos, a mão de obra inespecífica, não especializada.- Dou assim provimento ao recurso da suscitante para conceder o salário normativo, na forma do Prejulgado nº 38, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução Administrativa nº 87/72.-

É o meu voto.-

ISTO POSTO:

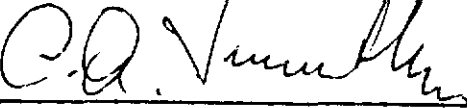
A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para deferir o salário normativo na forma do Prejulgado nº 38, em sua nova redação da Resolução Administrativa nº 87/72.

Brasília, 13 de abril de 1973.



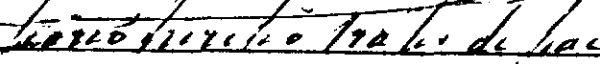
Presidente

MOZART VICTOR RUSSOMANO



Relator

C.A. BARATA SILVA

Ciente: 

Procurador-Geral
MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº 29.517
no "Diário da Justiça" em 29.5.73

30 maio 73

Raulo da S. Marques
Of. Jud.

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 30. 5. 73

Antônio Nélito

REMESSA

Para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. 12

de 6 de 1973

Diretor da S.

3. COMUNICAÇÃO

Recebido hoje

Em 22/06/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a o TRT- 2ª Região, para constar, lauro este termo,

T. S. T.: 22/06/1973

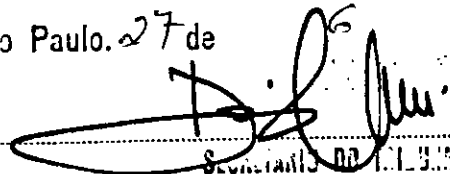
Francis de Paulo p/Diretor do S.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÃO
RECEBIDO EM 27, 6, 73

CONCLUSÃO

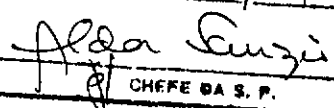
NESTA DATA, FAÇO CONCLUSÃO DOS PRESENTES
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

São Paulo, 27 de 6 de 1973


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se
São Paulo, 27-6-73


PRESIDENTE

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 5020 / 73
Registro Postal 1.112.156
cuja cópia segue:
Em 4 / 7 / 73

CHEFE DA S. P.

57
AB

5020/73

3 de julho de 1973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Fábrica de Cigarros Sudan S/A.

Rua D. Santa Veloso nº 555 - Capital

Ac. 4902/72 - Dissídio Coletivo

115/72

Sind. dos Trabs. na Ind. de Fumo de São Paulo.

Fábrica de Cigarros Sudan S/A.

79,00

Setenta e nove cruzeiros)

.....
.....

Hamilton Poliastrini -Subst.

ln

01 - DATA DO VENCIMENTO

6 - 7-73

02 - PROCESSO Nº

TRI/SP 115/72
Ac. 4902/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

821/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE **FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN S/A.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.a

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	79,00
(03) TOTAL	79,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR **T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL**09 - RECLAMANTE **SIND. DOS TRABS. IND. DO FUMO DE SÃO PAULO.**10 - RECLAMADO **FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN S/A.**

11 - AUTENTICAÇÃO

Banespa = av. Ipiranga, 916

JUL 6 07 12

79,00/73

lm

RECEIVED
SYSTEMS
15

[Illegible text]

00.09
00.04

RECEIVED
SYSTEMS
15



JUSTIÇA DO TRABALHO

58
Q

59



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 79,00 (Setenta e nove
cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 821/73

DE 6 DE julho DE 1973

11 DE julho DE 1973

Rauandes
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

Do **TRIBUNAL**

São Paulo, 11 de 7 de 1973

Isi. Mu.
SECRETARIO DO TRIBUNAL

ARQUIVADO

São Paulo, 12/7/73

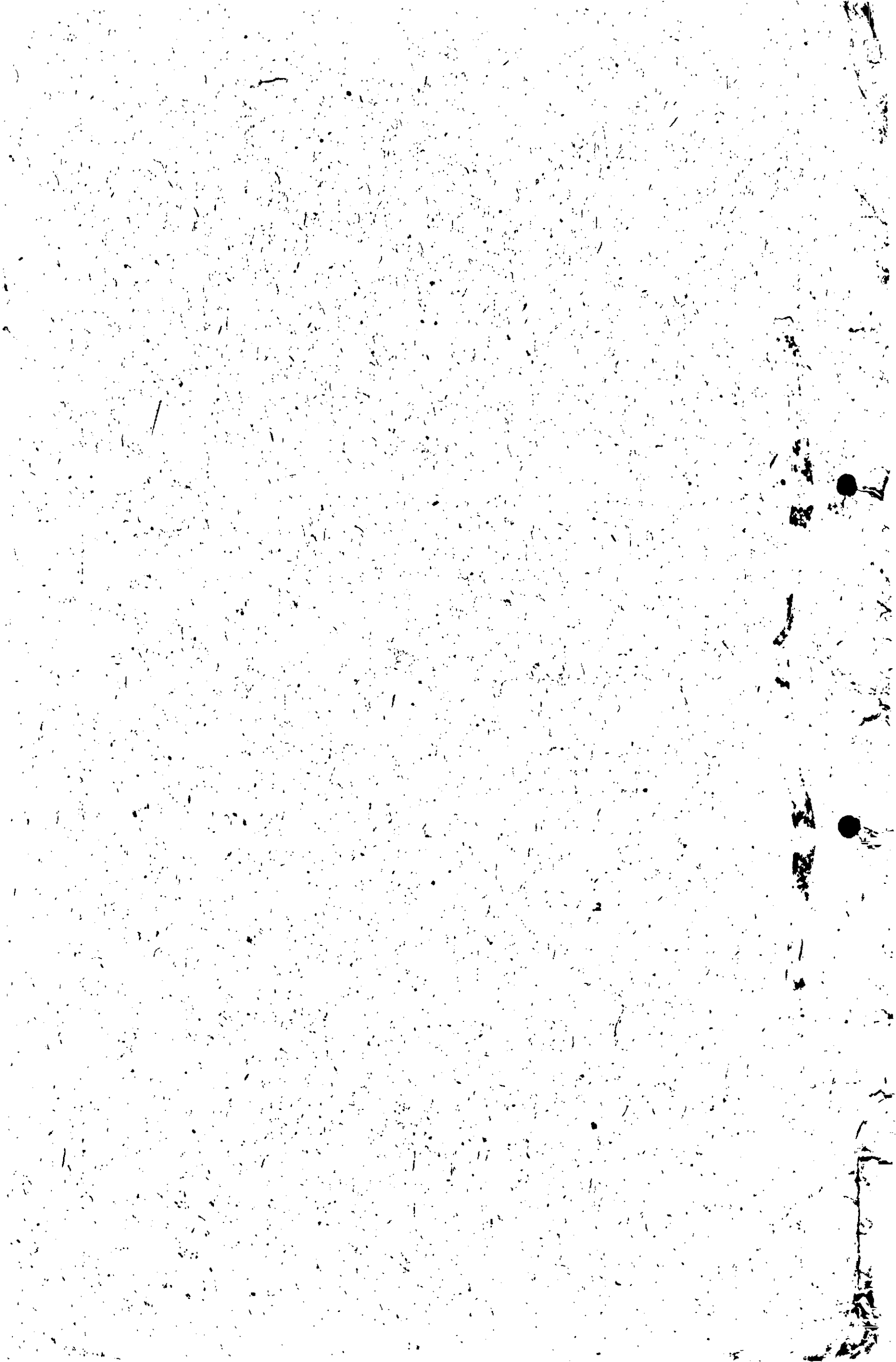
Isi. Mu.
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

ARQUIVADO EM 13/7/73

Isi. Mu.
ASSINATURA



DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

